



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

Itupiranga, PA, 20 de dezembro de 2022

Memorando nº 47/2022

Ao Exmo.Srº
Benjamin Tasca

Prefeito Municipal

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS COM ATA – 20220071 E 20220073 PE9/2021-051**

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar autorização para realização de processo de aditivo para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPOTANEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.** Sobre os contratos **20220071** e **20220073** no **PE9/2021-051 DISTRIBUIDORA VIDA E C J A PARENTE**, sendo necessário prorrogação até 31/12/2023.

Justifico e fundamento o presente pedido por se tratar de *serviços de prestação continuada, indispensáveis e ininterrupto, onde caracteriza-se* como os serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. É aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Ressalto ainda que o serviço é específico e não prestado pela rede pública do Município de Itupiranga.

Ressalto que a empresa a que se pretende a renovação contratual encontra-se prestando os referidos serviços de maneira regular e satisfatória a este Município, com grande satisfação dos serviços prestados.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



O valor permanecerá nos mesmos moldes já contratados.

A prorrogação do contrato de serviços contínuos é permitida pela Lei 8.666/93, bem como pelos Tribunais Fiscalizadores, onde já se posicionaram na possibilidade da prorrogação, fundamentando-o na regra do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sabe-se que a realização de um procedimento licitatório é demorada e complexo, podendo demorar dias e até meses, podendo inclusive resultar em suspensão ou anulação do certame, como já ocorreu em outras ocasiões, comprometendo assim os serviços aqui pretendidos. Pode inclusive resultar na contratação de uma empresa irresponsável, descompromissada com suas obrigações, causando graves e sérios prejuízos à administração.

Assim, desde que legal e possível, solicito a prorrogação dos contratos nº **20220071 e 20220073** firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA VIDA E C J A PARENTE**, prorrogando até 31.12.2023.

Segue em anexo, os documentos e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Atenciosamente.

WANDERIL DE JESUS
RIBEIRO
LIMA:08610991253

Assinado de forma digital
por WANDERIL DE JESUS
RIBEIRO LIMA:08610991253

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº008/2022

